

Resolução CN-SESI nº 0038/2025

**Autoriza a suspensão da adoção do indicador de Aderência à Demanda da Indústria na classificação de desempenho no Programa de Eficiência da Gestão (Item XV do Anexo I da Resolução CN-SESI nº 0100/2024).**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 216ª Reunião Ordinária de 24/3/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 043/2025 - DIDEN, de 28/2/2025, do diretor do Departamento Nacional do SESI;

**Considerando** que compete ao Conselho Nacional, na forma do artigo 24, alínea "a" do Regulamento do SESI, estabelecer as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;

**Considerando** que compete ao diretor do Departamento Nacional promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada, conforme previsão do artigo 33, alínea "n", do Regulamento do SESI;

**Considerando** a necessidade de estabelecer, em âmbito nacional, indicadores e referenciais nacionais capazes de contribuir com a melhoria do desempenho operacional e com o aprimoramento sistêmico da entidade, além de medidas que incentivem e assegurem que sejam cumpridos;

**Considerando** a aprovação da Resolução CN-SESI nº 0100/2024 pelo Conselho Nacional do SESI, na Reunião Ordinária realizada em 25/11/2024, que dispõe sobre as diretrizes para o fortalecimento estratégico sistêmico e o aprimoramento da gestão do SESI;

**Considerando** que a apuração do indicador de Aderência à Demanda da Indústria (item XV do anexo I da Resolução CN-SESI nº 0100/2024) é realizada anualmente junto às indústrias atendidas pelo SESI, por meio de pesquisa amostral aplicada por empresa especializada contratada pelo Departamento Nacional para essa finalidade;



**Considerando** que a empresa contratada por meio de Chamamento Público para realização da pesquisa referente ao exercício 2024, descumpriu prazos e coletou dados insuficientes para análise estatística e geração dos resultados para o indicador de Aderência à Demanda da Indústria;

**Considerando** que após Notificação Extrajudicial emitida pelo Departamento Nacional, a empresa apresentou justificativas que não se mostraram suficientes nem consistentes e, a partir disso, foi iniciado o processo de rescisão contratual, nos termos do contrato de prestação de serviços;

**Considerando** os termos do parecer GEJUR nº 0033/2025, de 19/3/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0214/2023.

## RESOLVE

**Art. 1º** Autorizar a suspensão da adoção do indicador de Aderência à Demanda da Indústria para classificação de desempenho dos Departamentos Regionais no Programa de Eficiência da Gestão do SESI no exercício de 2024.

**Art. 2º** Esta Resolução entre em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 24 de março de 2025.

  
**Fausto Augusto Junior**  
Presidente  
Conselho Nacional do SESI

